



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direcção geral de estabelecimentos escolares - delegação regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO de CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Cofinanciado por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direcção geral de estabelecimentos escolares - delegação regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 1.º

Preâmbulo e princípios gerais

1. O Departamento é o órgão de articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações, curriculares e programáticas, definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento.
2. Os departamentos curriculares devem, no respeito pela Lei geral e pelo definido em Regulamento Interno do agrupamento, exercer a sua autonomia pedagógica e funcional
3. Os departamentos, respeitando os princípios gerais do Agrupamento, orientam-se pelos objetivos de, nomeadamente:
 - a) Promover a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
 - b) Definir as medidas organizacionais do acompanhamento e a avaliação das atividades das disciplinas que compõem o departamento;
 - c) Assegurar a coordenação pedagógica das disciplinas que integram o departamento;
 - d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.
4. O presente regimento tem como objetivo regular o funcionamento do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direcção geral de estabelecimentos escolares - delegação regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Artigo 2º

Natureza

1. O departamento curricular é uma estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica que colabora com o Conselho Pedagógico e com o diretor/presidente da CAP, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 3º

Composição

1. O Departamento de Ciências Sociais e Humanas é constituído pelos professores dos Grupos de Recrutamento de 200, 290, 400, 420.

Artigo 4º

Competências do Departamento

1. Sem prejuízo de outras competências previstas nos normativos legais em vigor, no Regulamento Interno ou configurados pelo Conselho Pedagógico, compete ao Departamento Curricular:
 - a) Emitir parecer sobre questões relativas à aprovação de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação;
 - b) Desenvolver, em conjugação com os diretores de turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
 - c) Colaborar com o Conselho Pedagógico na concepção de programas e na apreciação de projetos para a concretização do Plano de Atividades;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção geral de estabelecimentos escolares - delegação regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- d) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local, regional ou nacional numa perspetiva de investigação-ação, de acordo com os recursos da escola ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
- e) Elaborar e avaliar o plano anual de atividades do departamento, tendo em conta a concretização do Projeto educativo da Escola;
- f) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direção da Escola, pelos Grupos Disciplinares, ou outros órgãos da Escola;
- g) Colaborar com o Conselho Pedagógico;
- h) Promover a reflexão sobre a adequação dos métodos de ensino, o desenvolvimento da inter e transdisciplinaridade e reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas do departamento;
- i) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- j) Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do departamento, quer no âmbito da formação contínua quer no apoio à formação inicial;
- k) Aprovar critérios para a gestão de equipamentos e/ou materiais didáticos afetos ao departamento;
- l) Acompanhar e avaliar o intercâmbio pedagógico com outros estabelecimentos de ensino, nacionais ou não, cujo projeto deverá constar do Plano Anual de Atividades;
- m) Incentivar e apoiar os projetos que visem a inovação e a dinamização do agrupamento, quer no desenvolvimento dos programas, quer no que respeita à formação integrada para a cidadania;
- n) Cooperar para a integração dos docentes na comunidade educativa;
- o) Contribuir para a dinamização da escola, através do desenvolvimento das relações interpessoais entre os vários docentes do Departamento na perspetiva do incremento do trabalho colaborativo;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção geral de estabelecimentos escolares - delegação regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- p) Aprofundar o trabalho colaborativo entre departamentos, numa perspetiva de articulação horizontal e vertical;
- q) Elaborar o respetivo regimento ou propor alterações;
- r) Exercer as demais competências definidas na lei.

Artigo 5º

Coordenação

1. O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira, preferencialmente enquadrado no 5º escalão ou superior, detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.
2. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no decreto-lei, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
3. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção geral de estabelecimentos escolares - delegação regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

4. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
5. O mandato do coordenador é coincidente com o do Conselho Pedagógico/diretor.
6. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta e parecer positivo do respetivo departamento, mediante votação secreta.
7. Para o exercício das suas funções, ao coordenador do departamento serão atribuídas quatro horas ou os tempos previstos no documento “Distribuição de serviço e critérios para organização de horários”, aprovado anualmente em Conselho Geral, acrescidas das horas a que tenha direito para avaliação dos docentes a seu cargo, se for caso disso, sendo as mesmas retiradas prioritariamente das horas de redução nos termos do artigo 79º do ECD e, em seguida, da componente de estabelecimento.
8. Em caso de impedimento prolongado, o Coordenador de Departamento será substituído por um docente do departamento indicado pelo diretor.

Artigo 6º

Competências do Coordenador

1. Sem prejuízo das competências previstas nos normativos legais em vigor e no Regulamento Interno do Agrupamento, compete ao Coordenador de Departamento:
 - a) Convocar, presidir e coordenar as reuniões de Departamento;
 - b) Apresentar ao Conselho Pedagógico propostas, estudos ou pareceres elaborados pelo Departamento considerados pertinentes;
 - c) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do departamento, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares e do Plano Anual de Atividades, bem como de outras atividades educativas, constantes do plano aprovado;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção geral de estabelecimentos escolares - delegação regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

- d) Coordenar modelos pedagógicos de intervenção no domínio de estratégias de diferenciação pedagógica visando a superação de dificuldades de aprendizagem;
- e) Promover a articulação curricular entre docentes;
- f) Instituir mecanismos de articulação, trabalho cooperativo e planeamento conjunto entre os docentes do Departamento por ciclo, ano e disciplina;
- g) Organizar e disponibilizar em suporte informático e/ou papel:
 - a. Atas de Departamento ou de grupos de trabalho;
 - b. Planos de trabalho curriculares de curto, médio e longo prazo;
 - c. Instrumentos de avaliação;
 - d. Critérios de Avaliação do departamento e por disciplina;
 - e. Plano de Atividades;
 - f. Regimento;
 - g. Relatórios de atividades;
 - h. Outros documentos.
- h) Exercer as demais competências definidas na lei.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. O funcionamento a, organização e execução das atividades letivas alicerçam-se no trabalho colaborativo, na reflexão conjunta e na partilha entre os elementos do departamento.
2. A planificação, organização e execução das atividades letivas no âmbito da articulação horizontal, norteiam-se por uma cultura de rigor científico e no respeito pelos programas e orientações curriculares e programáticas das disciplinas envolvidas, definidos a nível nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção geral de estabelecimentos escolares - delegação regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

3. Os planos de trabalho estão sujeitos a avaliação no final de cada período letivo, devendo, sempre que necessário, ser reajustados em função dos resultados da avaliação realizada e adequado às especificidades daqueles a quem se destinam.

Artigo 8º

Reuniões

1. O departamento funciona em reuniões plenárias - uma reunião mensal, após reunião do Conselho Pedagógico.
2. O departamento pode, por proposta do/a seu/sua coordenador/a ou por proposta dos seus membros e aprovado por maioria dos elementos, constituir grupos de trabalho de natureza vária.
3. Aquando da criação dos grupos de trabalho pelo departamento devem ser definidos nomeadamente :
 - i) os objetivos que levaram à sua criação,
 - ii) o objeto de trabalho
 - iii) a composição
 - iv) o mandato
 - v) formas de avaliação do seu funcionamento .
4. Mediante orientações do diretor ou do conselho pedagógico, por determinação de regras de saúde pública ou justificadamente, pode o departamento reunir de forma síncrona utilizando, para o efeito, a estrutura tecnológica em vigor no agrupamento.
5. As regras para a realização de reuniões síncronas são as mesmas das reuniões plenárias presenciais.
6. O Departamento reúne ordinariamente uma vez por mês sendo que após reunião do Conselho Pedagógico, todas as informações serão enviadas via e-mail, aos elementos do Departamento;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção geral de estabelecimentos escolares - delegação regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

7. O Departamento pode reunir extraordinariamente por iniciativa do Coordenador, Diretor, ou a pedido de um terço dos seus elementos;
8. Pode realizar reuniões de trabalho e partilha de práticas pedagógicas, sempre que o Coordenador de Departamento e/ou os seus elementos assim o entenderem;
9. As convocatórias das reuniões do departamento curricular, da responsabilidade do coordenador, devem conter a ordem de trabalhos e serão afixadas na sala de professores e enviadas por via eletrónica com uma antecedência mínima de 48 horas.
10. As faltas às reuniões do departamento devem ser comunicadas aos serviços administrativos no prazo de 48h.
11. As reuniões são secretariadas rotativamente, segundo a ordem alfabética pelos elementos que constituem o departamento e terão a duração máxima de **2 horas**. Não se tendo esgotado a ordem de trabalhos, os membros avaliarão da necessidade de se prolongar ou adiar a reunião. Neste último caso deverá ficar agendada a reunião para data possível a todos os elementos no mais curto espaço de tempo.
12. As atas são enviadas pelo coordenador, em suporte digital, ao diretor/presidente da CAP em formato PDF com a designação ano-mês-dia [da reunião] estrutura (tipo 2020-09-10 DCSH) no prazo máximo de oito dias contados a partir da data de realização da reunião.
13. As atas são validadas pelo diretor, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de envio da ata pelo coordenador do departamento.

Artigo 9.º

Monitorização

1. O trabalho desenvolvido pelo departamento é objeto de monitorização por parte da equipa de autoavaliação interna que, para o efeito, deverá criar os instrumentos de monitorização adequados à finalidade a que se destinam.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção geral de estabelecimentos escolares - delegação regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

2. O processo de monitorização contempla os seguintes domínios:

- a) Planos de trabalho de médio (por período) e longo (anual) prazo por ano de escolaridade, dos projetos, ações e atividades no âmbito da articulação horizontal;
- b) Grau de conformidade dos critérios específicos dos grupos com os critérios gerais definidos em sede do departamento;
- c) Definição dos critérios de avaliação das aprendizagens dos alunos;
- d) Práticas de trabalho colaborativo;
- e) Práticas de articulação curricular horizontal;
- f) Contributos do departamento para a construção dos documentos estruturantes da missão do agrupamento;
- g) Implementação das ações no âmbito do Plano Plurianual de Melhoria do Projeto TEIP;
- h) Definição de planos de melhoria.

3. Metodologias e instrumentos de recolha e tratamento de dados:

- a) os planos de trabalho
- b) as atas e toda a documentação produzida pelo departamento - em plenário ou pelos seus grupos de trabalho;
- c) o plano de actividades do departamento e os procedimentos de autoavaliação;
- d) os relatórios das ações desenvolvidas
- e) o relatório final

Artigo 10.º

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direcção geral de estabelecimentos escolares - delegação regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Estrutura do relatório final

1. No final de cada ano letivo, o coordenador do departamento é responsável pela elaboração do relatório final do trabalho desenvolvido que deverá ser aprovado em plenário de departamento.
2. O relatório terá uma estrutura que contemple:
 - a) Elementos que, no ano letivo em apreço, constituíram o departamento curricular;
 - b) Grau de cumprimento dos programas em cada disciplina;
 - c) Grau de execução do Plano Anual de Atividades do departamento;
 - d) Avaliação do plano das visitas de estudo apresentado pelo departamento no conselho pedagógico;
 - e) Avaliação das medidas TEIP implementadas (diferencial entre os resultados esperados e os resultados alcançados);
 - f) Resultados alcançados pelos alunos: evolução da avaliação interna e da avaliação externa;
 - g) Propostas de melhoria a implementar no ano letivo seguinte: aspetos a melhorar e ações de melhoria;
 - h) Formação contínua realizada pelos docentes do departamento e proposta para o ano letivo seguinte;
 - i) Registo dos manuais escolares adotados, quando tal ocorra.
3. O relatório é enviado ao diretor (presidente da CAP) pelo coordenador do departamento, até ao final do mês de julho. Tendo como suporte uma *lista de verificação* especificamente elaborada para o efeito, o relatório será analisado e validado pelo diretor, até final de agosto e será levado a conselho pedagógico na primeira reunião do ano letivo seguinte.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direcção geral de estabelecimentos escolares - delegação regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

A coordenadora:

Maria Angélica Manoel

Évora, Setembro 2020

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direcção geral de estabelecimentos escolares - delegação regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Anexo 1 - Estrutura de relatório de departamento/estruturas educativas (quantitativo)

Monitorização de estruturas educativas				
Cargo/função				
tempos lectivos atribuídos				
Total de Reuniões realizadas				
por iniciativa própria				
por solicitação				
principais temas/assuntos abordados				
Total iniciativas em que participou				
por iniciativa própria				
como convidado/a				
em colaboração/parceria				
Temas desenvolvidos				
Contributos/Propostas apresentadas				
Temas/assuntos				
Taxa de execução do PAA				
Resultados escolares por grupo		desvio ao plano TEIP	qualidade sucesso	desvio ao plano TEIP
1				
2				
3				
4				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Direcção geral de estabelecimentos escolares - delegação regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO

Formação				
Nº de docentes que participaram em ações				
horas de formação/docente - geral				
horas de formação/docente - grupo				
Aspetos positivos				
Constrangimentos				
Propostas de formação				
Propostas gerais				